DALLAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 07.170.934/0001-10 – NIRE 35.300.320.581

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada no dia 6/12/2011

1. Data, Hora e Local: Aos 6/12/2011, às 12 horas, na sede social da Dallas Empreendimentos e Participações S.A. ("**Companhia**"), na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 3.172, Jardim Paulista, CEP 01402-000, na Capital do Estado de São Paulo. **2. Convocação**: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76 e conforme assinaturas constantes do respectivo Livro de Presença de Acionistas. **3. Composição da Mesa**: Presidente: Enéas César Pestana Neto; Secretário: Marcelo Acerbi de Almeida. **4. Ordem do Dia:** (i) Aprovação dos Balanços e Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2008, 2009 e 2010; (ii) Aprovação da Proposta da Administração para reforma do Estatuto Social da Companhia, alterando a denominação social, a sede social e o objeto social; (iii) Consolidação do Estatuto Social; e (iv) Eleição de diretores. **5. Resumo das Deliberações:** Dando início aos trabalhos, os acionistas examinaram os itens constantes da ordem do dia e deliberaram, por unanimidade de votos: **5.1** Aprovar o Balanço e demais Demonstrações Financeiras, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2008, 2009 e 2010, sem ressalvas. **5.1.1** Considerando que o Patrimônio Líquido da Companhia é inferior a R$ 1.000,000,00, fica dispensada a publicação das Demonstrações Financeiras, nos termos do art. 294, inciso II, da Lei nº 6.404/76. Posto isso, o Balanço e demais Demonstrações Financeiras da Companhia, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2008, 2009 e 2010, são, neste ato, arquivados na sede e anexados à presente ata. **5.2** Aprovar a Proposta da Administração referente à alteração da denominação social da Companhia de **"Dallas Empreendimentos e Participações S.A."** para **"Nova Experiência Pontocom S.A."**. Dessa forma, o artigo 1º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 1º.** A Nova Experiência Pontocom S.A. é uma Companhia por ações regida por este Estatuto Social, pela lei nº 6.404 de 15.12.76 e demais dispositivos legais que lhe forem aplicáveis." **5.3** Aprovar a Proposta da Administração em relação à alteração da sede social da Companhia para Estrada do Ingai, nº 200, parte, sala 1, Bairro dos Altos, CEP 06428-000, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo. Por conseguinte, o *caput* do artigo 2º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 2º.** A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de Barueri e Estado de São Paulo, na Estrada do Ingaí, nº 200, parte, sala 1, Bairro dos Altos, CEP 06428-000." **5.4** Aprovar a Proposta da Administração para alteração do objeto social da Companhia, de forma a incluir as atividades pertinentes à agência de turismo, bem como a importação, exportação e comercialização de produtos e serviços destinados aos viajantes. Diante disso, o artigo 4º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 4º.** A Companhia tem por objeto social o desempenho de atividades próprias de agência de viagens e turismo, podendo prestar os seguintes serviços: a) Venda comissionada ou intermediação remunerada de passagens individuais ou coletivas, passeios, viagens e excursões; b) Intermediação remunerada na reserva de acomodações; c) Recepção, transferência e assistência especializadas ao turista ou viajante; d) Operação de viagens e excursões, individuais ou coletivas, compreendendo a organização, contratação e execução de programas, roteiros e itinerários; e) Representação de empresas transportadoras, empresas de hospedagem e outras prestadoras de serviços turísticos; f) Apoio a feiras, exposições de negócios, congressos, convenções e congêneres; g) Acolhimento turístico, consistente na organização de visitas a museus, monumentos históricos e outros locais de interesse turístico; h) Divulgação pelos meios adequados, inclusive propaganda e publicidade, dos serviços mencionados nos incisos anteriores; e i) Participação, como sócia ou acionista, no capital social de outras sociedades, qualquer que seja a forma delas. **§ 1º** A Companhia poderá também importar, exportar e comercializar os seguintes produtos e serviços destinados a viajantes, bem como quaisquer outros que tenham por finalidade atender a necessidades de viajantes: (i) Produtos manufaturados, semimanufaturados e materiais secundários; (ii) Produtos eletrônicos em geral, produtos de informática e de comunicação de dados, assim como a exploração de serviços de informática e de comunicação de dados; (iii) Roupas, adornos, enfeites, jóias e complementos de uso masculino ou feminino; (iv) Artigos de ótica, fotografia e filmes fotográficos e cinematográficos, assim como os serviços atinentes a sua revelação; (v) Livros, revistas, jornais, periódicos e assemelhados (vias impressas e eletrônicas), incluindo sua distribuição; (vi) Ingressos para espetáculos públicos, artísticos, esportivos, culturais e outras manifestações públicas, inclusive ingressos de cinema; e (vii) Intermediação de serviços financeiros e seguros vinculados a viagens, passeios e excursões e de cartões de assistência ao viajante. **§ 2º** A Companhia poderá praticar todas as atividades acima se utilizando de canal tecnológico desenvolvido para comércio eletrônico *(e-commerce)*, ou ainda outro que pratique normalmente, incluindo televendas." **5.5** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a ter a redação constante do Anexo à presente Assembleia. **5.6** Eleger **German Pasquale Quiroga Vilardo**, brasileiro, separado, engenheiro, RG nº 38.746.171-1, SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 009.943.227-71, para o cargo de Diretor Presidente; **Fernando Queiroz Tracanella**, brasileiro, casado, comerciário, RG nº 14.009.159-2, SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 153.621.618-65, para o cargo de Diretor sem designação específica, e **Oderi Gerin Leite**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 24.656.150-6, SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 181.127.418-83, para o cargo de Diretor sem designação específica, todos domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Estrada do Ingai, nº 200, parte, sala 1, Bairro dos Altos, CEP 06428-000, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo. Os diretores ora eleitos têm mandato de 3 anos, contados da presente data. Os Diretores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, não estarem incursos em quaisquer dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercerem as atividades empresariais, tendo ciência do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76. Os Diretores tomarão posse em seus cargos mediante a assinatura do respectivo Termo de Posse lavrado em livro próprio. **6. Documentos Arquivados**: (i) Balanço e Demonstrações Financeiras dos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2008, 2009 e 2010; e (ii) Proposta da Administração. **7. Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, em forma de sumário, lida e achada conforme e assinada pelos acionistas presentes. São Paulo, 6 de dezembro de 2011. Assinaturas: Enéas César Pestana Neto - Presidente; Marcelo Acerbi de Almeida - Secretário. **Acionistas Presentes:** Companhia Brasileira de Distribuição, representada por Enéas César Pestana Neto e Caio Racy Mattar, e Enéas César Pestana Neto. Cópia Fiel do Original. **Marcelo Acerbi de Almeida -** Secretário da Mesa. JUCESP nº 516.392/11-6, em 29/12/2011. (a) Kátia Regina Bueno de Godoy - Secretária-Geral. **Anexo I - Estatuto Social da Nova Experiência Pontocom S.A. Cap. I - Da Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social - Art. 1º.** A Nova Experiência Pontocom S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações regida por este Estatuto Social, pela lei nº 6.404 de 15.12.76 e demais dispositivos legais que lhe forem aplicáveis. **Art. 2º.** A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de Barueri e Estado de São Paulo, na Estrada do Ingaí, nº 200, parte, sala 1, Bairro dos Altos, CEP 06428-000. **§ Único** Por deliberação da Diretoria, poderão ser instaladas, transferidas ou extintas filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer ponto do território nacional ou no exterior. **Art. 3º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Art. 4º.** A Companhia tem por objeto social o desempenho de atividades próprias de agência de viagens e turismo, podendo prestar os seguintes serviços: a) Venda comissionada ou intermediação remunerada de passagens individuais ou coletivas, passeios, viagens e excursões; b) Intermediação remunerada na reserva de acomodações; c) Recepção, transferência e assistência especializadas ao turista ou viajante; d) Operação de viagens e excursões, individuais ou coletivas, compreendendo a organização, contratação e execução de programas, roteiros e itinerários; e) Representação de empresas transportadoras, empresas de hospedagem e outras prestadoras de serviços turísticos; f) Apoio a feiras, exposições de negócios, congressos, convenções e congêneres; g) Acolhimento turístico, consistente na organização de visitas a museus, monumentos históricos e outros locais de interesse turístico; h) Divulgação pelos meios adequados, inclusive propaganda e publicidade, dos serviços mencionados nos incisos anteriores; e i) Participação, como sócia ou acionista, no capital social de outras sociedades, qualquer que seja a forma delas. **§ 1º** A Companhia poderá também importar, exportar e comercializar os seguintes produtos e serviços destinados a viajantes, bem como quaisquer outros que tenham por finalidade atender a necessidades de viajantes: (i) Produtos manufaturados, semimanufaturados e materiais secundários; (ii) Produtos eletrônicos em geral, produtos de informática e de comunicação de dados, assim como a exploração de serviços de informática e de comunicação de dados; (iii) Roupas, adornos, enfeites, jóias e complementos de uso masculino ou feminino; (iv) Artigos de ótica, fotografia e filmes fotográficos e cinematográficos, assim como os serviços atinentes a sua revelação; (v) Livros, revistas, jornais, periódicos e assemelhados (vias impressas e eletrônicas), incluindo sua distribuição; (vi) Ingressos para espetáculos públicos, artísticos, esportivos, culturais e outras manifestações públicas, inclusive ingressos de cinema; e (vii) Intermediação de serviços financeiros e seguros vinculados a viagens, passeios e excursões e de cartões de assistência ao viajante. **§ 2º** A Companhia poderá praticar todas as atividades acima se utilizando de canal tecnológico desenvolvido para comércio eletrônico *(e-commerce)*, ou ainda outro que pratique normalmente, incluindo televendas. **Cap. II - Do Capital e das Ações - Art. 5º.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Art. 6º.** A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações sociais em Assembleias Gerais. **Art. 7º.** A ação é indivisível em relação à sociedade. Quando a ação pertencer a mais de um acionista, os direitos a eles conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Art. 8º.** As ações não serão representadas por cautelas, presumindo-se a respectiva propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas. **Art. 9º.** É vedado aos acionistas caucionar, penhorar, ou de qualquer forma onerar suas ações representativas do capital social da Companhia, no todo ou em parte, ou oferecê-las à penhora. **Cap. III - Das Assembleias Gerais - Art. 10.** À Assembleia Geral compete as atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.404/76 e por este Estatuto Social. **Art. 11.** As Assembleias Gerais realizar-se-ão, ordinariamente, dentro dos quatro meses seguintes ao término do exercício social, na forma da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações, que serão feitas por qualquer Diretor. **Art. 12.** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por qualquer Diretor, ao qual caberá a designação do secretário. **Art.13.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos. **Cap. IV - Da Administração da Companhia - Art.14.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 3 membros, sendo um Diretor Presidente e dois Diretores sem designação específica, acionistas ou não, mas residentes no país, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, que também fixará seus honorários. **Art. 15.** O prazo de mandato da Diretoria é de 3 anos, permitida a reeleição; outrossim, mesmo quando vencidos os respectivos mandatos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a eleição e posse dos novos Diretores. **Art. 16.** A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado e assinado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria, independentemente de caução. **Art. 17.** Em caso de impedimento ou ausência temporária do Diretor Presidente, este indicará seu substituto dentre os demais Diretores. Nos impedimentos ou ausências temporárias de qualquer outro Diretor, compete à Diretoria indicar entre os Diretores, um substituto que acumulará interinamente as funções do Diretor impedido. **§ 1º** Ocorrendo vacância definitiva na Diretoria, proceder-se-á da mesma forma estabelecida neste artigo, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo pela primeira Assembleia Geral que se realizar, sendo o substituto eleito pelo prazo de mandato do substituído. **§ 2º** Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do Diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 30 dias consecutivos. **Art. 18.** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer de seus membros, com 3 dias de antecedência. **§ 1º** O prazo de antecedência previsto neste Artigo será dispensado quando a Diretoria se reunir com a presença ou representação da totalidade de seus membros. **§ 2º** Em todas as reuniões da Diretoria, é admitido que o Diretor ausente seja representado por quaisquer dos outros Diretores, seja para formação de "quorum", seja para votação; e, igualmente, são admitidos votos por carta, telegrama, telefax ou e-mail, quando recebidos na sede social até o momento da reunião. **§ 3º** Nas reuniões da Diretoria, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos, e constarão de atas lavradas e assinadas no livro próprio. **Art. 19.** Além dos que forem necessários à realização dos fins sociais, a Diretoria fica investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis. **Art. 20.** Compete especialmente à Diretoria: a) apresentar à Assembleia Geral o Relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras previstas em lei, depois de submetidas ao parecer do Conselho Fiscal, se em operação; b) deliberar sobre a instalação, transferência ou extinção de filiais, agências, escritórios e outras dependências da Companhia; c) fixar a orientação geral dos negócios sociais e a política comercial e financeira da Companhia; d) propor à Assembleia Geral a destinação dos lucros do exercício, observadas as disposições legais e as deste estatuto; e) deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio; f) representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, respeitadas as condições do artigo 19, supra. g) nomear mandatários e outorga-lhes os respectivos e necessários poderes. **§ Único** Os Diretores dividirão entre si as atribuições da Diretoria, observado o disposto neste estatuto. **Art. 21.** A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada conjuntamente por dois Diretores ou por um Diretor ou por um procurador, de acordo com os poderes conferidos no respectivo instrumento de mandato, observado o disposto no parágrafo 1º, infra. **§ 1º** A representação da Companhia por um Diretor sem designação específica ou por um procurador está limitada aos seguintes atos: a) de representação perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, Banco Central do Brasil, Banco do Brasil, inclusive Departamento do Comércio Exterior, Carteira de Câmbio e quaisquer outras, Secretaria da Receita Federal, Secretaria da Fazenda, autarquias e Correios e Telégrafos; b) de representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, para qualquer fim, inclusive para matéria de admissão, suspensão ou demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas. **§ 2º** Salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela Companhia terão prazo de vigência determinado. **Art. 22.** Em operações estranhas aos negócios e objetivos sociais, é vedado aos Diretores concederem fianças ou avais em nome da Companhia, bem como contraírem obrigações de qualquer natureza, respondendo cada um deles pessoalmente pela infringência deste artigo. **Cap. V - Do Conselho Fiscal - Art. 23.** A Companhia não terá Conselho Fiscal permanente, sendo que este somente se instalará a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto. **Art. 24.** O Conselho Fiscal será composto de 3 a 5 membros e de suplentes em igual número. **§ 1º** Caso solicitado o funcionamento do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral deverá determinar o número de membros efetivos e igual número de suplentes a serem eleitos, observadas as disposições legais aplicáveis. **§ 2º** cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação. **Art. 25.** A remuneração dos Conselheiros Fiscais será determinada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o limite mínimo estabelecido no artigo 162, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76. **Cap. VI - Do Exercício Social e Distribuição de Lucros - Art. 26.** O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação comercial e fiscal. **Art. 27.** Do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. Dos lucros líquidos assim apurados, serão destinados: a) 5%, para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% do capital social; b) 25%, no mínimo, a título de dividendos aos acionistas. **Art. 28.** A Diretoria poderá levantar balanços intermediários e declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, observadas as restrições legais. **Art. 29.** A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral aprovado em Assembleia. **Art. 30.** A Diretoria poderá determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor líquido dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório previsto no artigo 25, letra "b", supra. **Cap. VII - Da Dissolução e da Liquidação da Companhia - Art. 31.** A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, por acionistas representando a maioria do capital social da Companhia. **Art. 32.** A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deverá atuar nesse período. **Cap. VIII - Das Disposições Finais - Art. 33.** A qualquer tempo a Companhia poderá transformar-se em outra forma jurídica, por decisão de acionistas representando a maioria do capital com direito a voto, reunidos em Assembleia Geral, devidamente convocada para este fim. **Art. 34.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 6.404, de 15/12/1976. **Marcelo Acerbi de Almeida -** Secretário da Mesa.

pefran
11 3885.9696

DALLAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 07.170.934/0001-10 – NIRE 35.300.320.581

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada no dia 6/12/2011

1. Data, Hora e Local: Aos 6/12/2011, às 12 horas, na sede social da Dallas Empreendimentos e Participações S.A. ("**Companhia**"), na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 3.172, Jardim Paulista, CEP 01402-000, na Capital do Estado de São Paulo. **2. Convocação**: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76 e conforme assinaturas constantes do respectivo Livro de Presença de Acionistas. **3. Composição da Mesa**: Presidente: Enéas César Pestana Neto; Secretário: Marcelo Acerbi de Almeida. **4. Ordem do Dia:** (i) Aprovação dos Balanços e Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2008, 2009 e 2010; (ii) Aprovação da Proposta da Administração para reforma do Estatuto Social da Companhia, alterando a denominação social, a sede social e o objeto social; (iii) Consolidação do Estatuto Social; e (iv) Eleição de diretores. **5. Resumo das Deliberações:** Dando início aos trabalhos, os acionistas examinaram os itens constantes da ordem do dia e deliberaram, por unanimidade de votos: **5.1** Aprovar o Balanço e demais Demonstrações Financeiras, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2008, 2009 e 2010, sem ressalvas. **5.1.1** Considerando que o Patrimônio Líquido da Companhia é inferior a R$ 1.000,000,00, fica dispensada a publicação das Demonstrações Financeiras, nos termos do art. 294, inciso II, da Lei nº 6.404/76. Posto isso, o Balanço e demais Demonstrações Financeiras da Companhia, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2008, 2009 e 2010, são, neste ato, arquivados na sede e anexados à presente ata. **5.2** Aprovar a Proposta da Administração referente à alteração da denominação social da Companhia de "**Dallas Empreendimentos e Participações S.A.**" para "**Nova Experiência Pontocom S.A.**". Dessa forma, o artigo 1º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação: *"**Art. 1º.** A Nova Experiência Pontocom S.A. é uma Companhia por ações regida por este Estatuto Social, pela lei nº 6.404 de 15.12.76 e demais dispositivos legais que lhe forem aplicáveis."* **5.3** Aprovar a Proposta da Administração em relação à alteração da sede social da Companhia para Estrada do Ingai, nº 200, parte, sala 1, Bairro dos Altos, CEP 06428-000, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo. Por conseguinte, o *caput* do artigo 2º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: "***Art. 2º.*** *A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de Barueri e Estado de São Paulo, na Estrada do Ingaí, nº 200, parte, sala 1, Bairro dos Altos, CEP 06428-000.*" **5.4** Aprovar a Proposta da Administração para alteração do objeto social da Companhia, de forma a incluir as atividades pertinentes à agência de turismo, bem como a importação, exportação e comercialização de produtos e serviços destinados aos viajantes. Diante disso, o artigo 4º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: "***Art. 4º.*** *A Companhia tem por objeto social o desempenho de atividades próprias de agência de viagens e turismo, podendo prestar os seguintes serviços: a) Venda comissionada ou intermediação remunerada de passagens individuais ou coletivas, passeios, viagens e excursões; b) Intermediação remunerada na reserva de acomodações; c) Recepção, transferência e assistência especializadas ao turista ou viajante; d) Operação de viagens e excursões, individuais ou coletivas, compreendendo a organização, contratação e execução de programas, roteiros e itinerários; e) Representação de empresas transportadoras, empresas de hospedagem e outras prestadoras de serviços turísticos; f) Apoio a feiras, exposições de negócios, congressos, convenções e congêneres; g) Acolhimento turístico, consistente na organização de visitas a museus, monumentos históricos e outros locais de interesse turístico; h) Divulgação pelos meios adequados, inclusive propaganda e publicidade, dos serviços mencionados nos incisos anteriores; e i) Participação, como sócia ou acionista, no capital social de outras sociedades, qualquer que seja a forma delas. **§ 1º** A Companhia poderá também importar, exportar e comercializar os seguintes produtos e serviços destinados a viajantes, bem como quaisquer outros que tenham por finalidade atender a necessidades de viajantes: (i) Produtos manufaturados, semimanufaturados e materiais secundários; (ii) Produtos eletrônicos em geral, produtos de informática e de comunicação de dados, assim como a exploração de serviços de informática e de comunicação de dados; (iii) Roupas, adornos, enfeites, jóias e complementos de uso masculino ou feminino; (iv) Artigos de ótica, fotografia e filmes fotográficos e cinematográficos, assim como os serviços atinentes a sua revelação; (v) Livros, revistas, jornais, periódicos e assemelhados (vias impressas e eletrônicas), incluindo sua distribuição; (vi) Ingressos para espetáculos públicos, artísticos, esportivos, culturais e outras manifestações públicas, inclusive ingressos de cinema; e (vii) Intermediação de serviços financeiros e seguros vinculados a viagens, passeios e excursões e de cartões de assistência ao viajante. **§ 2º** A Companhia poderá praticar todas as atividades acima se utilizando de canal tecnológico desenvolvido para comércio eletrônico *(e-commerce)*, ou ainda outro que pratique normalmente, incluindo televendas.*"* **5.5** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a ter a redação constante do Anexo à presente Assembleia. **5.6** Eleger **German Pasquale Quiroga Vilardo**, brasileiro, separado, engenheiro, RG nº 38.746.171-1, SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 009.943.227-71, para o cargo de Diretor Presidente; **Fernando Queiroz Tracanella**, brasileiro, casado, comerciário, RG nº 14.009.159-2, SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 153.621.618-65, para o cargo de Diretor sem designação específica, e **Oderi Gerin Leite**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 24.656.150-6, SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 181.127.418-83, para o cargo de Diretor sem designação específica, todos domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Estrada do Ingai, nº 200, parte, sala 1, Bairro dos Altos, CEP 06428-000, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo. Os diretores ora eleitos têm mandato de 3 anos, contados da presente data. Os Diretores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, não estarem incursos em quaisquer dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercerem as atividades empresariais, tendo ciência do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76. Os Diretores tomarão posse em seus cargos mediante a assinatura do respectivo Termo de Posse lavrado em livro próprio. **6. Documentos Arquivados**: (i) Balanço e Demonstrações Financeiras dos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2008, 2009 e 2010; e (ii) Proposta da Administração. **7. Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, em forma de sumário, lida e achada conforme e assinada pelos acionistas presentes. São Paulo, 6 de dezembro de 2011. Assinaturas: Enéas César Pestana Neto - Presidente; Marcelo Acerbi de Almeida - Secretário. **Acionistas Presentes:** Companhia Brasileira de Distribuição, representada por Enéas César Pestana Neto e Caio Racy Mattar, e Enéas César Pestana Neto. Cópia Fiel do Original. **Marcelo Acerbi de Almeida -** Secretário da Mesa. JUCESP nº 516.392/11-6, em 29/12/2011. (a) Kátia Regina Bueno de Godoy - Secretária-Geral. **Anexo I - Estatuto Social da Nova Experiência Pontocom S.A. Cap. I - Da Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social - Art. 1º.** A Nova Experiência Pontocom S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações regida por este Estatuto Social, pela lei nº 6.404 de 15.12.76 e demais dispositivos legais que lhe forem aplicáveis. **Art. 2º.** A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de Barueri e Estado de São Paulo, na Estrada do Ingaí, nº 200, parte, sala 1, Bairro dos Altos, CEP 06428-000. **§ Único** Por deliberação da Diretoria, poderão ser instaladas, transferidas ou extintas filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer ponto do território nacional ou no exterior. **Art. 3º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Art. 4º.** A Companhia tem por objeto social o desempenho de atividades próprias de agência de viagens e turismo, podendo prestar os seguintes serviços: a) Venda comissionada ou intermediação remunerada de passagens individuais ou coletivas, passeios, viagens e excursões; b) Intermediação remunerada na reserva de acomodações; c) Recepção, transferência e assistência especializadas ao turista ou viajante; d) Operação de viagens e excursões, individuais ou coletivas, compreendendo a organização, contratação e execução de programas, roteiros e itinerários; e) Representação de empresas transportadoras, empresas de hospedagem e outras prestadoras de serviços turísticos; f) Apoio a feiras, exposições de negócios, congressos, convenções e congêneres; g) Acolhimento turístico, consistente na organização de visitas a museus, monumentos históricos e outros locais de interesse turístico; h) Divulgação pelos meios adequados, inclusive propaganda e publicidade, dos serviços mencionados nos incisos anteriores; e i) Participação, como sócia ou acionista, no capital social de outras sociedades, qualquer que seja a forma delas. **§ 1º** A Companhia poderá também importar, exportar e comercializar os seguintes produtos e serviços destinados a viajantes, bem como quaisquer outros que tenham por finalidade atender a necessidades de viajantes: (i) Produtos manufaturados, semimanufaturados e materiais secundários; (ii) Produtos eletrônicos em geral, produtos de informática e de comunicação de dados, assim como a exploração de serviços de informática e de comunicação de dados; (iii) Roupas, adornos, enfeites, jóias e complementos de uso masculino ou feminino; (iv) Artigos de ótica, fotografia e filmes fotográficos e cinematográficos, assim como os serviços atinentes a sua revelação; (v) Livros, revistas, jornais, periódicos e assemelhados (vias impressas e eletrônicas), incluindo sua distribuição; (vi) Ingressos para espetáculos públicos, artísticos, esportivos, culturais e outras manifestações públicas, inclusive ingressos de cinema; e (vii) Intermediação de serviços financeiros e seguros vinculados a viagens, passeios e excursões e de cartões de assistência ao viajante. **§ 2º** A Companhia poderá praticar todas as atividades acima se utilizando de canal tecnológico desenvolvido para comércio eletrônico *(e-commerce)*, ou ainda outro que pratique normalmente, incluindo televendas. **Cap. II - Do Capital e das Ações - Art. 5º.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Art. 6º.** A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações sociais em Assembleias Gerais. **Art. 7º.** A ação é indivisível em relação à sociedade. Quando a ação pertencer a mais de um acionista, os direitos a eles conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Art. 8º.** As ações não serão representadas por cautelas, presumindo-se a respectiva propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas. **Art. 9º.** É vedado aos acionistas caucionar, penhorar, ou de qualquer forma onerar suas ações representativas do capital social da Companhia, no todo ou em parte, ou oferecê-las à penhora. **Cap. III - Das Assembleias Gerais - Art. 10.** À Assembleia Geral compete as atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.404/76 e por este Estatuto Social. **Art. 11.** As Assembleias Gerais realizar-se-ão, ordinariamente, dentro dos quatro meses seguintes ao término do exercício social, na forma da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações, que serão feitas por qualquer Diretor. **Art. 12.** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por qualquer Diretor, ao qual caberá a designação do secretário. **Art.13.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos. **Cap. IV - Da Administração da Companhia - Art.14.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 3 membros, sendo um Diretor Presidente e dois Diretores sem designação específica, acionistas ou não, mas residentes no país, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, que também fixará seus honorários. **Art. 15.** O prazo de mandato da Diretoria é de 3 anos, permitida a reeleição; outrossim, mesmo quando vencidos os respectivos mandatos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a eleição e posse dos novos Diretores. **Art. 16.** A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado e assinado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria, independentemente de caução. **Art. 17.** Em caso de impedimento ou ausência temporária do Diretor Presidente, este indicará seu substituto dentre os demais Diretores. Nos impedimentos ou ausências temporárias de qualquer outro Diretor, compete à Diretoria indicar entre os Diretores, um substituto que acumulará interinamente as funções do Diretor impedido. **§ 1º** Ocorrendo vacância definitiva na Diretoria, proceder-se-á da mesma forma estabelecida neste artigo, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo pela primeira Assembleia Geral que se realizar, sendo o substituto eleito pelo prazo de mandato do substituído. **§ 2º** Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do Diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 30 dias consecutivos. **Art. 18.** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer de seus membros, com 3 dias de antecedência. **§ 1º** O prazo de antecedência previsto neste Artigo será dispensado quando a Diretoria se reunir com a presença ou representação da totalidade de seus membros. **§ 2º** Em todas as reuniões da Diretoria, é admitido que o Diretor ausente seja representado por quaisquer dos outros Diretores, seja para formação de "quorum", seja para votação; e, igualmente, são admitidos votos por carta, telegrama, telefax ou *e-mail*, quando recebidos na sede social até o momento da reunião. **§ 3º** Nas reuniões da Diretoria, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos, e constarão de atas lavradas e assinadas no livro próprio. **Art. 19.** Além dos que forem necessários à realização dos fins sociais, a Diretoria fica investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis. **Art. 20.** Compete especialmente à Diretoria: a) apresentar à Assembleia Geral o Relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras previstas em lei, depois de submetidas ao parecer do Conselho Fiscal, se em operação; b) deliberar sobre a instalação, transferência ou extinção de filiais, agências, escritórios e outras dependências da Companhia; c) fixar a orientação geral dos negócios sociais e a política comercial e financeira da Companhia; d) propor à Assembleia Geral a destinação dos lucros do exercício, observadas as disposições legais e as deste estatuto; e) deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio; f) representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, respeitadas as condições do artigo 19, supra. g) nomear mandatários e outorga-lhes os respectivos e necessários poderes. **§ Único** Os Diretores dividirão entre si as atribuições da Diretoria, observado o disposto neste estatuto. **Art. 21.** A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada conjuntamente por dois Diretores ou por um Diretor ou por um procurador, de acordo com os poderes conferidos no respectivo instrumento de mandato, observado o disposto no parágrafo 1º, infra. **§ 1º** A representação da Companhia por um Diretor sem designação específica ou por um procurador está limitada aos seguintes atos: a) de representação perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, Banco Central do Brasil, Banco do Brasil, inclusive Departamento do Comércio Exterior, Carteira de Câmbio e quaisquer outras, Secretaria da Receita Federal, Secretaria da Fazenda, autarquias e Correios e Telégrafos; b) de representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, para qualquer fim, inclusive para matéria de admissão, suspensão ou demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas. **§ 2º** Salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela Companhia terão prazo de vigência determinado. **Art. 22.** Em operações estranhas aos negócios e objetivos sociais, é vedado aos Diretores concederem fianças ou avais em nome da Companhia, bem como contraírem obrigações de qualquer natureza, respondendo cada um deles pessoalmente pela infringência deste artigo. **Cap. V - Do Conselho Fiscal - Art. 23.** A Companhia não terá Conselho Fiscal permanente, sendo que este somente se instalará a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto. **Art. 24.** O Conselho Fiscal será composto de 3 a 5 membros e de suplentes em igual número. **§ 1º** Caso solicitado o funcionamento do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral deverá determinar o número de membros efetivos e igual número de suplentes a serem eleitos, observadas as disposições legais aplicáveis. **§ 2º** cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação. **Art. 25.** A remuneração dos Conselheiros Fiscais será determinada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o limite mínimo estabelecido no artigo 162, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76. **Cap. VI - Do Exercício Social e Distribuição de Lucros - Art. 26.** O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação comercial e fiscal. **Art. 27.** Do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. Dos lucros líquidos assim apurados, serão destinados: a) 5%, para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% do capital social; b) 25%, no mínimo, a título de dividendos aos acionistas. **Art. 28.** A Diretoria poderá levantar balanços intermediários e declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, observadas as restrições legais. **Art. 29.** A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral aprovado em Assembleia. **Art. 30.** A Diretoria poderá determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor líquido dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório previsto no artigo 25, letra "b", supra. **Cap. VII - Da Dissolução e da Liquidação da Companhia - Art. 31.** A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, por acionistas representando a maioria do capital social da Companhia. **Art. 32.** A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deverá atuar nesse período. **Cap. VIII - Das Disposições Finais - Art. 33.** A qualquer tempo a Companhia poderá transformar-se em outra forma jurídica, por decisão de acionistas representando a maioria do capital com direito a voto, reunidos em Assembleia Geral, devidamente convocada para este fim. **Art. 34.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 6.404, de 15/12/1976. **Marcelo Acerbi de Almeida -** Secretário da Mesa.

ODIA – 4COL X 22CM

[22990]-cbd_legal_ata_AGOE_06-12_odia_dallas.indd 1 23/01/2012 16:04:29

pelíran 11 3885.9696